



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROFESSORA ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, 134  
CEP 37478-000 - SOLEDADE DE MINAS - MG  
FONE: (35) 3333-1100 - FAX: (35) 3333-1101 - e-mail: soledamg@starweb.com.br

## Lei Municipal nº 841/2008.

**Autoriza o Poder Executivo a contribuir mensalmente com a entidade nacional de representação dos municípios do Estado de Minas Gerais.**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS – CNM, entidade nacional de representação dos municípios do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Soledade de Minas, nas diversas esferas administrativas da União, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos, de execução e de controle e para:

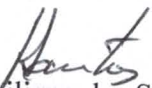
- I- Integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos municípios;
- II- Participar de ações governamentais que visem o desenvolvimento dos municípios, a atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, a modernização e instrumentalização da gestão pública municipal;
- III- Representar os Municípios em eventos oficiais nacionais.
- IV- Desenvolver ações em comuns com vistas ao aperfeiçoamento e a modernização da gestão pública municipal.

Art. 3º - Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o município contribuirá financeiramente com a entidade em valores mensais de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), podendo ser reajustado de acordo com o estabelecido na Assembléia Geral anual da mesma.

Art. 4º - Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Soledade de Minas, MG, em 18 de setembro de 2008.

  
Geraldo Emiliano dos Santos  
Prefeito Municipal

**Registro:** Livro de Leis Municipais nº 10, fls. 132 e 130º

**Publicação:** Quadro de avisos da municipalidade.